**PROJETO DE LEI Nº 4.196, DE 21 DE MARÇO DE 2019**

*Dispõe sobre o quadro de cargos de Coordenadorias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Timóteo e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o quadro de cargos de Coordenadorias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Timóteo.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Coordenador de UBS.

§ 1º – A remuneração dos cargos de que trata este artigo será definida em função do número de famílias/pessoas atendidos sob seu território, nos critérios previstos na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.436 de 21 de setembro de 2017, ou outra que vier a lhe substituir/atualizar, e demais normativas do Ministério da Saúde e legislação correlata, priorizando o preenchimento dos requisitos necessários para obtenção dos incentivos/subsídios dos governos estadual e federal, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.808, de 28 de julho de 2018.

§ 2º – O número de cargos de que trata este artigo será definido em função do número de Unidades Básicas de Saúde existentes no Município.

Art. 3º - São competências dos Coordenadores das Unidades Básicas de Saúde, conforme PNAB:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança e de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal de acordo com suas competências.

Art. 4º – O Coordenador da Unidade Básica de Saúde atenderá os seguintes critérios para fins de remuneração:

a) Coordenador de UBS em território de até 800 famílias – Coordenador III – COO-3;

b) Coordenador de UBS em território de 801 até 1600 famílias – Coordenador II – COO-2;

c) Coordenador de UBS em território acima de 1600 famílias – Coordenador I – COO-1.

Art. 5º – Os coordenadores da UBS serão nomeados pelo Chefe do Executivo e deverão observar as metas e resultados previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como os requisitos legais do Governo Federal para consecução de subsídios, quais sejam:

I - Possuir nível superior e experiência na área da Atenção Básica;

II - Não ser integrante das equipes vinculadas à UBS em que exercer a função de Gerente de Atenção Básica;

III - Exercer, na integralidade, as atribuições de Gerente de Atenção Básica estabelecidas na PNAB;

IV - Cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, atuando na função de Gerente de Atenção Básica.

Art. 6º - As nomeações de que trata esta Lei não poderão ultrapassar o número de UBS existentes em pleno e regular funcionamento.

Art. 7º - Para fins de remuneração serão utilizados os valores constantes da Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Timóteo.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, __ de _____ de 2019; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

**Douglas Willkys**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 009/2019**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que *Dispõe sobre o quadro de cargos de Coordenadorias das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Timóteo e dá outras providências*.

Considerando a existência de políticas públicas estaduais e federais de incentivos e subsídios aos municípios que empreguem mão de obra qualificada nos cargos de gestão da saúde, faz-se mister a adoção da política remuneratória prevista no referido projeto de lei em apenso.

Tendo-se em vista o disposto na Portaria 1.808/2018 do Ministério da Saúde, fará jus ao recebimento de incentivo financeiro mensal para o custeio da Coordenadoria da Atenção Básica, os municípios que possuírem eSF e/ou eAB credenciadas e implantadas e que implementarem a Coordenadoria de Atenção Básica, no caso de Timóteo caracterizadas pelas Unidades Básicas de Saúde/UBS, de acordo com os critérios estabelecidos na PNAB (Portaria nº. 2.436/2017 do Ministério da Saúde).

Com efeito, a necessidade de valorização ao trabalho a ser exercido pelos gestores devidamente mensurado pela demanda que deverá atender, é medida de justiça que se impõe, sendo necessário o reconhecimento por parte do Município.

Assim sendo, haja vista a celeridade necessária para recebimento dos incentivos supramencionados, encaminhamos o presente PL com pedido de urgência, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica deste Município.

Cordialmente,

**Douglas Willkys**
Prefeito de Timóteo